



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.600, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAI/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.

O Povo do Município de MIRAI/MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de **Mirai/MG** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - CIMERP**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulamentação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de Associação Pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão se servidores municipais ao Consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas; nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa, disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e o Consórcio Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai